



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

Avenida 1º. de Junho, 1043 – Centro – São João Evangelista – Minas Gerais – CEP: 39705-000 - (31) 3412-2900

RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre regulamentação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no Campus São João Evangelista do IFMG.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINASGERAIS, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 720/2011, de 18/08/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, pelo Estatuto da Instituição, aprovado pela Resolução Nº. 7, de 31 de agosto de 2009, do Conselho Superior do IFMG, publicado no DOU de 2 de setembro de 2009 e em conformidade com a Resolução Nº. 18, de 02 de março de 2011, em atendimento ao disposto no Art. 3º da Resolução Nº. 01, de 17 de junho de 2010 e ao Parecer CONAES Nº 04 de 17 de junho de 2010 e,

Considerando a decisão do CONSELHO ACADÊMICO do Campus São João Evangelista, através de seus membros, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento do Conselho Acadêmico, anexo à Resolução nº 35 do Conselho de Superior, de 26 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar regimento para funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) no campus São João Evangelista, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º. Determinar que sejam adotadas as providências cabíveis à aplicação da presente Resolução.

São João Evangelista, 12 de novembro de 2012.


Nildimar Gonçalves Madeira
Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO 002/2012/IFMG/SJE
REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO IFMG-SJE

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Este Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores no IFMG-SJE, conforme disposições da Resolução Nº 01 de 17 de Junho de 2010 do CONAES e Resolução Nº 18 de 02 de Março de 2011 do IFMG.

Art.2º. O NDE é o órgão responsável pela concepção e contínua atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores do IFMG-SJE e tem por finalidade a sua implementação, desenvolvimento e consolidação.

Parágrafo Único - Cada curso terá seu NDE, conforme estabelece as Resoluções reportadas no Art. 1º.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art.3º. São atribuições do NDE:

- I. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. zelar pela interdisciplinaridade curricular das diferentes atividades de ensino;
- III. indicar formas para desenvolver as linhas de pesquisa e de extensão, conforme as necessidades dos cursos e as exigências mercadológicas, relativas às diversas áreas do conhecimento;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos Superiores do IFMG-SJE;
- V. discutir e responsabilizar-se pela atualização periódica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores do IFMG-SJE, definindo sua concepção e seus fundamentos;
- VI. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, quando necessário, e encaminhar as propostas para apreciação e deliberação no Colegiado de Curso.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO DO NDE

Art. 4º. O NDE será constituído por no mínimo cinco e no máximo sete docentes efetivos, substitutos ou temporários de cada curso e mais dois suplentes, sendo 60% deles com pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º- Os docentes deverão ter experiência profissional na Educação Superior.

§ 2º - O Coordenador do curso é membro nato do NDE do referido curso, conforme parágrafo único do art. 2º da Resolução Nº 18 de 02 de março de 2011, independente do tempo em que estiver à frente da coordenação.

§ 3º - Cada professor poderá participar de no máximo dois órgãos colegiados de curso (dois NDEs ou dois Colegiados de Cursos ou um NDE e um colegiado de Curso).

§ 4º - O exposto no parágrafo anterior não se aplica aos coordenadores de curso.

Art. 5º. Os membros do NDE terão mandato de três anos, excluído o coordenador de curso, podendo até 40% dos demais membros serem reconduzidos ao cargo por igual período.

§ 1º- Os integrantes do NDE serão escolhidos entre os seus pares, garantindo-se entre os membros pelo menos um docente de áreas afins ou de apoio ao curso.

§ 2º - Os nomes sugeridos pelos pares serão apreciados pelo Colegiado do Curso, a fim de constituição do NDE.

Art. 6º. Todos os membros do NDE serão nomeados por Portaria do Diretor do campus.

Art. 7º. Ocorrendo vacância de um ou mais membros do NDE, antes do período previsto para a renovação do Núcleo, o Diretor Geral indicará o(s) substituto(s) a fim de garantir o disposto no Art. 4º deste regimento.

§ 1º- A situação descrita no caput deste artigo só será colocada em prática após terem assumido o NDE os suplentes previstos no Art. 4º deste regimento.

§ 2º- A ausência de membros do NDE a duas reuniões, sem justificativa legal, num mesmo semestre, implicará a sua substituição automática no referido órgão.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO NDE

Art. 8º. Compete ao Coordenador do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;
- V. Responsabilizar-se pelo registro oficial das atas dos encaminhamentos deliberados no NDE;
- VI. integrar-se com os demais NDEs do campus.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Coordenador no mínimo três vezes por semestre, sendo suas reuniões ordinárias previstas no calendário escolar da graduação.

Parágrafo único - Os demais integrantes do NDE poderão solicitar ao coordenador do Núcleo reuniões extraordinárias, desde que somem 2/3 dos representantes.

Art. 10. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Parágrafo único - As reuniões iniciarão se houver quórum de 50% dos membros.

Art. 11- A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias será obrigatoriamente a seguinte:

- a) leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- b) assuntos da pauta da Ordem do Dia;
- c) outros assuntos de interesse geral, a critério do coordenador do NDE.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2º - Nas reuniões, um dos membros do NDE ou outro servidor indicado para tal, lavrará ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes na reunião seguinte.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e caso não seja solucionado nessa primeira instância serão encaminhados aos órgãos imediatamente superiores (Departamento de Desenvolvimento de Ensino e Conselho Acadêmico) do IFMG-SJE.

Art. 13. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação no Conselho Acadêmico do IFMG-SJE e vigorará até ser revogada por regulamentações de nível superior no IFMG.

São João Evangelista, 30 de novembro de 2012.